



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA,

EXMOS. SRS. VEREADORES,

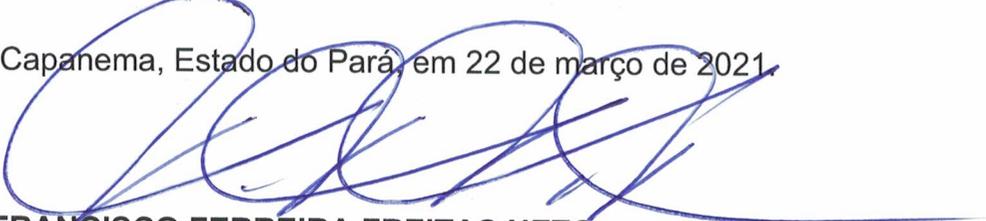
EXMAS. SRAS. VEREADORAS,

Com a publicação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007" foi alterado o tempo de mandato dos Conselheiros, de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos, o que enseja, para se adequar a norma federal, a alteração da Lei Municipal nº 6.208/2007, precisamente em seu art. 4º, objetivando a simetria entre as normas que tratam sobre o tema.

Dessa forma, para cumprir a disposição federal, necessário se faz modificar a referida Lei Municipal, com o propósito de modificar o mandato dos conselhos do conselho do FUNDEB, de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, em atenção ao §9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com o novo FUNDEB instituído, a Municipalidade precisa realizar a alteração do referido dispositivo até o dia 30 deste mês, motivo pelo qual SOLICITO respeitosamente a V. Exas., em face da matéria em testilha, que o Referido Projeto seja ANALISADO POR ESTA CASA EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Município de Capanema, Estado do Pará, em 22 de março de 2021.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA


Patrícia do Socorro L. Melo
Diretora Administrativa
Portaria nº 017/2021.

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 22/03/21 Hora: 12:50H



Fl. 02
CST

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O ART. 4º DA LEI 6.208/2007, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

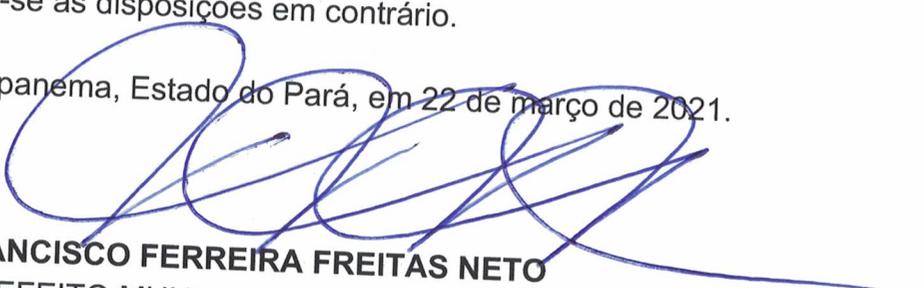
Art. 1º Fica Alterado o Art. 4º da Lei nº 6.208/2007, o qual passará a constar da seguinte forma:

Art. 4º O mandato dos membros do conselho do será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Pará, em 22 de março de 2021.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA